



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO Nº:	01/2026
TIPO:	COMPRA DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO:	Câmeras, alarmes e Monitoramento
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Global
Sítio Eletrônico:	https://www.camarapanambi.rs.gov.br/
Período de envio Propostas:	Das 8h Do dia 27/01/26 até às 11h30min do dia 30/01/2026
Forma de envio de propostas:	E-mail: licitacoes@camarapanambi.rs.gov.br
Julgamento das propostas:	30/01/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Dispensa de Licitação com fulcro no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, em conformidade com a Resolução nº 02/2023 que regulamenta os procedimentos relativos à Lei 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Panambi/RS.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação, monitoramento 24 horas de alarme e câmeras de segurança (COMODATO) a serem prestados para a Câmara Municipal de Vereadores de Panambi, conforme Termo de Referência.

1.2. São anexos deste Edital:

- I – Termo de Referência
- II – Modelo de Proposta
- III – Declaração que não emprega menor
- IV – Minuta de Contrato
- V – Plantas baixas do prédio

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação direta é realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança patrimonial, a integridade física de servidores e visitantes, bem como a proteção de bens públicos e informações sensíveis.

A necessidade é justificada em razão da natureza pública do prédio, que abriga documentos oficiais, equipamentos eletrônicos e bens móveis de alto valor, além de ser sede do Poder Legislativo Municipal, exigindo cuidados redobrados com a segurança institucional.

A contratação de empresa especializada assegura a utilização de tecnologia adequada, o acompanhamento remoto por central de monitoramento profissional e suporte técnico qualificado, o que não é possível suprir com recursos humanos ou materiais próprios da Câmara. Dessa forma, a contratação é indispensável para a continuidade dos serviços legislativos com segurança, bem como para a prevenção de danos ao patrimônio público e à integridade física de pessoas, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

2. ESTIMATIVA DE PREÇOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

2.1. O valor para contratação do objeto foi apurado em pesquisas de preços entre fornecedores locais e banco de dados do Licitacôn. E compõe-se de valor para instalação dos equipamentos que será em regime de COMODATO e mensalidade dos serviços de monitoramento.

2.2 O valor da contratação é estimado em R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) mensais, conforme Planilha de Orçamentos e Relatório de Pesquisa de Preço.

2.3 O valor da instalação dos equipamentos alusivos a contratação é estimado em R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), conforme média apurada através da Planilha de Orçamentos e Relatório de Pesquisa de Preço.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 Instalação e manutenção dos equipamentos (1 DVR de 16 canais e 11 câmeras) mediante COMODATO;

3.2 Mão de obra e configuração dos equipamentos por conta da contratada;

3.3 Monitoramento 24 horas dos alarmes e circuito de câmeras (internas e externas);

3.4 Configuração do Sistema de Alarme conforme definição da Direção da Câmara de Vereadores;

3.5 Integral responsabilidade pelo controle e funcionamento do sistema de alarme e videomonitoramento;

3.6 Integral responsabilidade por parte da contratada das imagens gravadas tanto no interior quanto no exterior da Câmara de Vereadores;

3.7 Deverá ser informado pela contratada o local/sede de onde o serviço de videomonitoramento será executado.

3.8 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato pelas partes, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº14.133/2021.

3.9 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços contratados, serão de exclusiva e inteira responsabilidade da empresa contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, eximindo-se integralmente a Câmara de Vereadores.

3.10 A execução do trabalho será realizada diretamente pela empresa contratada, sendo vedada a subcontratação.

3.11 A empresa contratada obriga-se ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, devendo preencher a Declaração própria corroborando com essa informação.

3.12 A empresa contratada deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

3.13 É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 125 da Lei nº14.133/2021, mediante requisição justificada e formalizada da Câmara de Vereadores.

3.14 As empresas interessadas em participar do certame deverão, preferencialmente, realizar visita à Câmara de Vereadores, a fim de tomarem conhecimento de todas as condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto do presente edital.

3.15 O controle das realizações das rondas será de responsabilidade da empresa contratada.

3.16 Os serviços contratados deverão ser prestados durante as 24 horas do dia e nos 7 dias da semana.

3.17 A empresa contratada deverá manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados.

3.18 Fornecimento de Placas ou Adesivos, com intuito de informar que o local é protegido.

3.19 Descumprimento dos itens acima implicará quebra de contrato.

3.20 A contratada ficará comprometida em atender ao chamado de alarme no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, conferindo todas as aberturas do prédio e as dependências internas, desativando o alarme para a entrada no prédio e ativando após a conferência e fechamento do mesmo, comunicando a administração do ocorrido.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de monitoramento 24 horas de sistema de alarme e câmeras de segurança se faz necessária para garantir a proteção patrimonial e a segurança das instalações da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

O serviço contempla o monitoramento ininterrupto, todos os dias da semana, por meio de sistema de alarme e circuito fechado de televisão (CFTV), permitindo pronta resposta em caso de eventos suspeitos, tentativas de invasão, arrombamentos ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a integridade física do patrimônio público ou a segurança dos servidores e visitantes da instituição.

A necessidade é justificada em razão da natureza pública do prédio, que abriga documentos oficiais, equipamentos eletrônicos e bens móveis de alto valor, além de ser sede do Poder Legislativo Municipal, exigindo cuidados redobrados com a segurança institucional.

A contratação de empresa especializada assegura a utilização de tecnologia adequada, o acompanhamento remoto por central de monitoramento profissional e suporte técnico qualificado, o que não é possível suprir com recursos humanos ou materiais próprios da Câmara. Dessa forma, a contratação é indispensável para a continuidade dos serviços legislativos com segurança, bem como para a prevenção de danos ao patrimônio público e à integridade física de pessoas, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Nesta situação, a dispensa de licitação é mais vantajosa para a Câmara de Vereadores, haja vista que os valores gastos de acordo com o Plano de Contratação Anual abarcam o limites estipulados em lei, bem como, pesquisa de preços, enquadrando-se na dispensa de licitação, garantidos os princípios da Administração Pública para não haver descontinuidade dos serviços e garantindo também celeridade e eficiência no processo

6. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

6.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de propostas conforme modelo constante no Anexo II, para o e-mail: licitacoes@camarapanambi.rs.gov.br no período de 8h do dia 27/01/26 até às 11h30min do dia 30/01/2026.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

7.1. Será verificada a conformidade das propostas e classificadas de acordo com o critério de julgamento do MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como data de julgamento o dia 30/01/2026.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta de nova proposta e realizado o registro em ata.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Poderá haver a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e por fim, o sorteio.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.) - Declaração de que o licitante não emprega menor, conforme modelo em anexo III.

VI – Declaração de habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

8.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato (Anexo IV) ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 14.133/2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste processo será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, até o limite da legislação vigente, de acordo com o Arts. e 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

10.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do inc. I do item 11.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos inc. I a XII do item 11.1;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incs. II a VII do item 11.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incs. VIII a XII do item 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PANAMBI

Estado do Rio Grande do Sul

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

12 - DO RECURSO FINANCEIRO E DO PAGAMENTO

12.1 As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Órgão – Câmara de Vereadores

2001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara

3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12.2 Os Pagamentos são mediante atesto da execução e apresentação da Nota Fiscal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O procedimento será divulgado no sítio oficial da Câmara de Vereadores de Panambi (<https://www.camarapanambi.rs.gov.br>), Licitacon do TCE/RS (https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4:::NO::F50500_CD_ORGAO:53901&cs=1TtYStUp5Mez0X9TL8iV8VxwTnrs) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados, inabilitados ou o processo restar deserto, a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.3. No caso do item anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, através de Ato de Autorização de Contratação Direta, fixando prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.7 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.8 A fiscalização do Contrato ficará a cargo da pessoa investida no Cargo de Diretor Legislativo.

Panambi/RS, 26 de Janeiro de 2026.

Sérgio Ribeiro Rodrigues
Presidente da Câmara de Vereadores

Gilmar Gai - OAB/RS 82.790
Assessor Jurídico